



CONTRATO Nº 009/2016

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Dr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, e **MARINI & CIA LTDA ME**, com sede na Rua Manoel Ferreira Gaia, n.º 632, em Descalvado/SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.567.925/0001-35, Inscrição Estadual n.º 285.098.730.119 doravante denominada **Permissionária**, representada por José Roberto Aparecido Marini, portador do documento de identidade R.G. n.º 24.496.650-3 e CPF n.º 110.093.348-40.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo de Permissão de Uso obedece aos termos do Edital de Concorrência n.º **004/2015** e da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso do Parque Turístico Municipal (Clube de Campo), a título precário, para exploração comercial durante o período de carnaval, de 06 a 08 de fevereiro de 2016, conforme especifica o Edital de Concorrência n.º **004/2015**, o Termo de Referência e a Proposta da Permissionária, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n.º **004/2015**, destina-se à exploração comercial no período de 06 a 08 de fevereiro de 2016 (Carnaval 2016), segundo as disposições do Termo de Referência que integra o ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Permissionária pagará, a título de preço público, o valor de **R\$ 1.150,00** (Hum mil, cento e cinquenta reais), ofertado segundo as condições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Permissão vigorará para o período de 06 a 08 de fevereiro de 2016, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além dos encargos e obrigações previstos no Edital de Concorrência n.º **004/2015** e no Termo de Referência, que o integra, a Permissionária se obriga a:

I – apresentar, à Administração Municipal, quando lhe for exigido, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes das atividades desenvolvidas no imóvel;

II – promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas;





IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Municipal;

V – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VI – consultar a Administração Municipal antes de proceder a qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessária.

VII - providenciar, em relação às estruturas especificadas no Termo de Referência, os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Laudo Técnico de Inflamabilidade e Memorial de Cálculo da Estrutura Montada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

8.1 – A Permissionária se responsabiliza, em decorrência das atividades desenvolvidas, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital.

8.3 – Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 - A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

10.3 - Aplicam-se ao presente termo, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 2.581, de 07 de Maio de 2015 (Anexo IX deste Edital), desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de Maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Permissionária para com o Município de Santa Rita do Passa Quatro, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS COMPLEMENTOS

A CONTRATADA apresentou, para a assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, os documentos a seguir relacionados:

A) Termo de Ciência e Notificação;



B) Comprovante de recolhimento da guia no valor de **R\$ 1.150,00** (Hum mil, cento e cinquenta reais) expedida pelo Departamento de Finanças desta Prefeitura, conforme comprovante de depósito em conta corrente na data de 01/02/2016, na Agência do Banco do Brasil nº 2589-5, conta 81.000-2 documento nº 25.891.161.800.242.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Termo de Permissão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

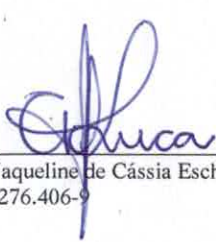
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

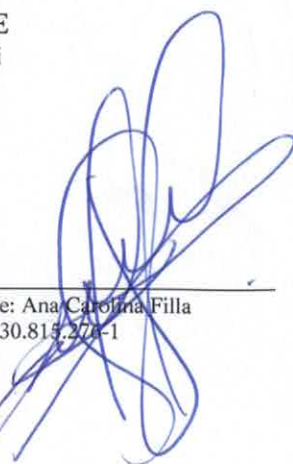
Fica eleito o foro de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 01 de fevereiro de 2016.


LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


MARINI & CIA LTDA ME
José Roberto Aparecido Marini

1.º 
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2.º 
Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.270-1


Carimbo e Assinatura do Diretor
Responsável, Gestor do Contrato